

8 — Com as isenções previstas nas alíneas *h*) e *l*) do n.º 2 do artigo 11.º, objetiva-se promover e apoiar as iniciativas desenvolvidas pelas entidades representativas dos municípios e freguesias, quer perante os órgãos de soberania, quer perante outras entidades externas, e que integrem o Município de Benavente, bem como as respetivas freguesias.

9 — As isenções previstas nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 2 do artigo 11.º, visa promover os atos de iniciativa de sujeitos passivos que, de acordo com o respetivo regime legal ou estatutário, prosseguem fins de interesse público para a realização das atribuições incumbidas ao Município.

10 — Quanto à isenção prevista no artigo 11.º, n.º 3, alínea *a*), a mesma tem por base o valor mínimo das pensões estatutárias e regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral da segurança social, de acordo com a respetiva carreira contributiva.

11 — Quanto à isenção prevista no artigo 11.º, n.º 3, alínea *b*), equiparam-se os sujeitos passivos que beneficiem do rendimento social de inserção aos pensionistas que recebem a pensão social do regime não contributivo, já que é o valor desta pensão que é considerado referencial para que os indivíduos e os agregados familiares sejam considerados em situação de grave carência económica e, como tal, possam requerer e beneficiar daquela prestação incluída no Subsistema de Solidariedade no âmbito de Proteção Social de Cidadania, e num Programa de Inserção.

12 — A isenção prevista no artigo 11.º, n.ºs 4 e 5 objetivam promover e apoiar as atividades complementares no âmbito de projetos educativos de iniciativa dos agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas de ensino público do Município, bem como incentivar a formação desportiva das crianças e jovens.

13 — A isenção consagrada no artigo 12.º, n.º 1, alínea *a*) constitui-se como um incentivo ao cumprimento atempado do dever de conservação dos edifícios que legalmente incumbe aos seus proprietários, designadamente ao restauro e às reparação e limpeza, operações urbanísticas, por seu turno, isentas de qualquer meio de controlo prévio administrativo.

14 — A isenção decorrente da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º trata de incentivo à criação, nos próprios edifícios, de lugares privados de estacionamento automóvel, bem como de áreas de arrumos que lhes sejam adjacentes, de forma a não constituírem sobrecarga para o estacionamento público exterior existente, facilitando a mobilidade.

15 — A isenção prevista no artigo 12.º, n.º 2, alínea *a*) fundamenta-se na estratégia municipal de incentivo à instalação e sediação no Município de unidades económicas geradoras de dinâmica económica e emprego locais, com a criação de, pelo menos, quinze (15) postos de trabalho.

16 — A isenção prevista no artigo 12.º, n.º 2, alínea *b*) visa o incentivo à criação, nos próprios edifícios, de lugares privados de estacionamento automóvel, bem como de áreas de arrumos que lhes sejam adjacentes, de forma a não constituírem sobrecarga para o estacionamento público exterior existente, facilitando a mobilidade.

17 — A isenção prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 12.º funda-se no incentivo à criação de áreas, nos edifícios, não contabilizáveis como área habitável, que constituam um benefício comum daqueles e dos seus habitantes.

18 — A isenção prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 12.º fundamenta-se no incentivo à preservação da atividade agrícola ou agropecuária, na escassez económica a que a sua esmagadora maioria está associada, por revestir dimensão familiar, possuindo, também por norma, escassa relevância urbanística.

19 — A isenção prevista no artigo 12.º, n.ºs 3 e 4, fundamenta-se na promoção da mobilidade da pessoa portadora de deficiência, consagrando-se, assim, uma discriminação positiva, porquanto incumbe ao Estado e às autarquias locais garantir e assegurar os direitos das pessoas com necessidades especiais.

19 — A — A isenção estatuída no artigo 12.º-A, n.º 1 constitui-se como um incentivo à reabilitação urbana nas ARU de Benavente e de Samora Correia.

20 — No que concerne às reduções dos montantes das taxas, preveem-se alguns tipos de desagravamentos, os quais têm em conta uma preocupação contínua com os estratos sociais desfavorecidos e, consequentemente, em situação económica difícil, tendo por base os rendimentos dos sujeitos passivos.

Por outro lado, contempla-se o apoio a atividades relacionadas com a investigação científica ou académica.

Contempla-se, igualmente, reduções de taxas como forma de apoio a iniciativas promovidas por companhias profissionais de teatro, dança, música e outras artes, promovendo-se, assim, a aproximação dos agentes culturais ao público, na prossecução do interesse público cultural, consagrando-se uma discriminação positiva relativamente às companhias não comerciais face às comerciais.

21 — Assim, as reduções previstas no artigo 13.º, n.º 2, alíneas *a*) e *b*), têm por base um rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, em concreto, assente no valor da retribuição mínima mensal garantida, anualmente fixada.

22 — A redução prevista no artigo 13.º, n.º 3 visa apoiar as iniciativas levadas a cabo por sujeitos passivos que desenvolvam atividades de investigação científica ou académica.

23 — A redução prevista no artigo 13.º, n.º 5 objetiva promover o acesso dos cidadãos a iniciativas culturais levadas a cabo por companhias profissionais, no âmbito do teatro, da dança, da música e de outras artes, que, em regra, têm os seus centros de atividades nas grandes urbes, aproximando tais agentes culturais do público da periferia.

24 — A redução prevista no artigo 13.º, n.ºs 6 e 7 não carece de fundamentação, em sede regulamentar, uma vez que tal benefício resulta de imposição legal.

25 — A redução prevista no artigo 13.º, n.º 8 visa a minimização da duplicação de encargos para os promotores das operações urbanísticas em causa, advenientes do necessário cumprimento dos parâmetros mínimos fixados legalmente para o dimensionamento das áreas a prever em operações de loteamento destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, a qual, em si mesma, não consubstancia qualquer benefício para a prossecução do interesse público em crise.

207429842

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 15277/2013

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, aplicável por força da subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que dispõe que o recrutamento para as carreiras que ainda não foram objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência rege-se, até ao início de vigência da revisão, pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, faço público que, na sequência de autorização vertida na deliberação da Câmara Municipal de Cadaval de 24 de setembro de 2013 que aprovou a Proposta n.º 36/2013, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, e pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto procedimento para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 3 postos de trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Cadaval, na modalidade de Concurso Interno de Ingresso para a Categoria de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1, da Carreira de Técnico de Informática;

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área Funcional: Informática;

4 — Conteúdo Funcional:

a) As funções predefinidas para a carreira e previstas na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, bem como:

b) Planear e desenvolver a estratégia de sistemas e tecnologias de informação e comunicação do município;

c) Definir e implementar a infraestrutura informática de suporte aos sistemas de informação e comunicação, assegurando a sua gestão e atualização indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços;

d) Assegurar o apoio informático às escolas e efetuar a gestão do equipamento. Assegurar a gestão e operacionalidade dos espaços internet;

e) Prestar apoio na elaboração dos cadernos de encargos quanto à definição dos requisitos técnicos, bem como na gestão de serviços contratados a entidades externas;

f) Assegurar a funcionalidade dos meios técnicos necessários à disponibilização, interna e externa, de serviços com recurso a tecnologias de ambiente intranet e internet.

g) Propor a aquisição ou desenvolvimento de aplicações de gestão necessárias à realização das atividades de cada unidade orgânica.

5 — Prazo de validade: Os concursos são válidos pelo período de um ano, a contar da data da publicação da lista de classificação final.

5.1 — O local de trabalho situa-se no Município de Cadaval, para exercer funções no serviço de informática, pertencente à Divisão de Administração Geral, Educação e Cultura.

5.2 — Remuneração da Categoria de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1: A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 332 a que respeita, no ano de 2013, o montante pecuniário de 1139,69 €, sendo que durante o período de estágio a remuneração corresponde ao índice 290, a que respeita o montante pecuniário de 995,51 €;

6 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7 — Requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que consistem em:

7.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

7.2 — 18 anos de idade completos;

7.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

7.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

7.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos habilitacionais e profissionais: Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática;

8.1 — Detenção de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Prova de Conhecimentos Específicos (PCE), com caráter eliminatório, comportando uma única fase, reveste a natureza teórica, assume a forma escrita, em que será avaliado o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos.

9.2 — Programa da Prova de Conhecimentos Específicos:

A prova abrangerá questões relacionadas com as 2 áreas funcionais da carreira de técnico de informática, previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, publicada no *Diário da República* n.º 78, de 3 de abril de 2002, a saber:

- a) Infraestruturas tecnológicas
- b) Engenharia de software

9.3 — Bibliografia/referências indicadas para a realização da Prova de Conhecimentos:

Joseph G. Davies and Thomas F. Lee. Microsoft Windows Server 2003 TCP/IP Protocols and Services. ISBN 0-7356-1291-9;

Craig Hunt. TCP/IP Network Administration. O'Reilly (1998) ISBN 1-56592-322-7;

W. Richard Stevens. The Protocols (TCP/IP Illustrated, Volume 1). Addison-Wesley Professional; 1st edition (December 31, 1993). ISBN 0-201-63346-9;

Edmundo Monteiro e Fernando Boavida. Engenharia de Redes Informáticas — ISBN 978-972-722-203-2;

Application Program Interface from FOLDOC. (<http://foldoc.org>);

API Overview: Tech Center: NPR. (www.npr.org);

Firewall. (www.checkpoint.com)

Recomendações CERT.pt. (www.cert.pt)

TCP/IP em redes Microsoft para profissionais (Paulo Loureiro), FCA Editora de informática (2.ª Edição).

9.4 — Legislação:

Constituição da República Portuguesa, sétima revisão constitucional: Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12/08; Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, Lei n.º 66-B/2007, de 28/12; Portaria n.º 1633/2007, de 31/12; Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/9; Lei n.º 12-A/2008, de 27/02; Lei n.º 59/2008, de 11/9; Lei n.º 58/2008, de 9/9; Despacho n.º 16100/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18/12; Despacho n.º 16273/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 20/12. Todos os documentos legais devem ser objeto de consulta de acordo com as suas atuais redações.

10 — Na classificação da prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores.

10.1 — A Prova de Conhecimentos tem a duração de 90 minutos.

10.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, com os seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Interesse e Motivação Profissional (IMP);
- b) Capacidade de Expressão e Comunicação (CEC);
- c) Conhecimentos Especializados e Experiência Profissional (CEE);
- d) Relacionamento Interpessoal (RI);

11 — Duração aproximada da entrevista profissional de seleção: 30 minutos.

12 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, sendo o resultado final obtido através de média aritmética simples, das classificações dos parâmetros a avaliar, numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPS = (IMP + CEC + CEE + RI)/4$$

13 — Classificação Final (CF):

13.1 — A classificação final e o conseqüente ordenamento dos candidatos resulta da classificação obtida pela aplicação da fórmula de classificação final e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = (PCE + EPS)/2,$$

em que:

CF = Classificação Final

PCE = Prova de Conhecimentos Específicos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — O método de seleção Prova de Conhecimentos é eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri.

16 — As certidões ou reproduções autenticadas das atas e dos documentos a que alude o número anterior são passadas no prazo de três dias úteis, contado da data da entrada do requerimento.

17 — Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos requisitos de admissão no prazo máximo de 15 dias úteis.

18 — Os candidatos que devam ser excluídos são notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

19 — A Lista de Candidatos admitidos, excluídos e restantes resultados, serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Cadaval, sitas no Edifício dos Paços do Concelho, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 2550-103, Cadaval, bem como na página eletrónica do município, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. A notificação dos candidatos excluídos será realizada de acordo com o disposto no artigo 34.º do mesmo diploma. A publicitação da lista de classificação final será efetuada nos termos do artigo 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98.

19.1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força da subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

20 — Regime de Estágio de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1:

20.1 — O ingresso nesta categoria, fica condicionado à aprovação em estágio, com caráter probatório, com classificação não inferior a Bom (14 valores), previsto pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e regulado pelo artigo 10.º do mesmo diploma.

20.2 — O estágio obedece, nomeadamente, às seguintes regras:

a) Tem a duração de seis meses, findo a qual os estagiários serão ordenados em função da classificação final obtida;

b) A frequência do estágio é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

c) Os estagiários aprovados no estágio com classificação final não inferior a Bom (14 valores) passam a auferir remuneração correspondente à categoria de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1 (€1139,69).

d) Os estagiários que obtenham classificação final inferior a Bom (14 valores) cessam o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1, e regressam a situação jurídico-funcional de que eram titulares antes do início do estágio.

21 — Formalização das candidaturas:

21.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação do requerimento-tipo de admissão específico, o qual se encontra disponível em <http://www.cm-cadaval.pt>, e dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cadaval, a solicitar a admissão ao respetivo concurso, sendo entregues pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, no Balcão único de atendimento, sito no Edifício dos Paços do Concelho, todos os dias úteis, das 08H30 às 16H30, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para a Divisão de Planeamento Estratégico, Recursos Humanos e Ação Social da Câmara Municipal de Cadaval, até ao termo do referido prazo, não sendo admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

22 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Documentos referidos nos pontos 7.1 a 7.5 do presente aviso, sendo dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, que reúnem os referidos requisitos.

22.1 — Documento comprovativo do requisito habilitacional exigido, e referido no ponto 8 do presente aviso (original ou fotocópia).

22.2 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, referido no ponto 8.1, e onde conste: Carreira, categoria, detalhe da atividade executada e respetivo tempo de serviço, posicionamento remuneratório detido pelo candidato à data da apresentação da candidatura.

22.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura, determina a exclusão do concurso.

23 — Os trabalhadores da Câmara Municipal de Cadaval podem solicitar ao serviço de recursos humanos a documentação referente à candidatura, que se encontre válida e arquivada no seu processo individual, à data da apresentação da candidatura.

23.1 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

23.2 — Foi efetuada consulta à Entidade Gestora da Mobilidade Especial Autárquica.

23.3 — Composição do Júri:

Presidente: Dra. Ana Maria Almeida Barata Leandro, chefe de Divisão — Administração Geral, Educação e Cultura, da Câmara Municipal de Cadaval;

1.ª Vogal Efetivo: Dra. Paula Sofia Matias Franco, Chefe de Divisão — Planeamento Estratégico, Recursos Humanos e Ação Social, da Câmara Municipal de Cadaval, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal Efetivo: Sr. Rogério Paulo Moura Duarte, Técnico de Informática de grau 1, nível 1, da Comunidade Intermunicipal do Oeste;

1.ª Vogal Suplente: Dra. Cristina Maria Duarte Gomez, Chefe da Unidade Jurídica, Apoio Autárquico e contratação, da Câmara Municipal de Cadaval;

2.ª Vogal Suplente: Sr. João Filipe Rafael Reis, Técnico de Informática de Grau 2, Nível 2, da Câmara Municipal de Cadaval.

29 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Bernardo Nunes*, Dr.

307438241

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 15278/2013

Torna-se público que por meu despacho datado de 18 de outubro de 2013, foi autorizada a licença sem remuneração por 11 meses ao trabalhador desta autarquia Sérgio Luís Casimiro Ribeiro, detentor da categoria de Assistente Operacional, com efeitos reportados a 21 de outubro de 2013.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

307444357

Aviso n.º 15279/2013

Mobilidade interna intercarreiras

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público de que, por

meu despacho proferido no dia 03 de dezembro de 2013, as Assistente Operacionais Vanda Rute Santana Viegas e Ida Maria Pinto Sousa, encontram-se em situação de mobilidade intercarreiras, na categoria de Assistentes Técnicos, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 03 de dezembro de 2013, e pelo período de 18 meses.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

307451525

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 15280/2013

Cessação de comissões de serviço

Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torno público que, por meu despacho de 29 de outubro de 2013, determinei, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º de Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011 de 22 de dezembro, com as adaptações constantes na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, a cessação das seguintes comissões de serviço, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2013:

De Silvino Ferreira dos Santos, no cargo de Diretor de Departamento de Urbanismo e Obras Particulares;

De Márcia Maria Pereira Fanha, no cargo de Chefe de Divisão de Administração Urbanística;

De Nuno Eduardo Ferreira Valente, no cargo de Chefe Divisão de Serviços Urbanos;

De Rafael Maia de Matos Domingos, no cargo de Chefe de Divisão de Espaços Verdes e Ambiente.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

307442437

Aviso (extrato) n.º 15281/2013

Nomeação chefe de gabinete

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se publica o despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de designação de José Alfredo de Sousa Lopes, como Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 1 de novembro de 2013, e respetiva nota curricular:

“No uso dos poderes legais, prerrogativas e competências atribuídas, em especial, o n.º 4 do artigo 43.º e com base na alínea a) do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designa como Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, José Alfredo de Sousa Lopes, Professor do Grupo 620, do Quadro do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, titular do cartão de cidadão 06050091 3ZZ7, contribuinte fiscal 171576535, cuja nota curricular se anexa.

O ora designado auferirá a remuneração correspondente à sua carreira, categoria de origem, com fundamento no n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.”

3 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

ANEXO

José Alfredo de Sousa Lopes,

Formação Académica: Licenciatura em Educação Física, ex-ISEF Lisboa, Mestrado em Gestão de Piscinas e Atividades Aquáticas, Universidade de Valência, Mestrado em Gestão e Direção Desportiva, Universidade da Extremadura.

Formação Profissional: Professor do grupo 620, do Quadro do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, Professor no Ensino Superior, Formador Nacional da Confederação do Desporto de Portugal.

307442704